



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022 DE USO, A
TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES, E O SINDICATO NACIONAL DOS
SERVIDORES DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES - SINDITAMARATY**

A União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.536/0006-43, neste ato representada pelo senhor Diogo de Britto Lyra Barbosa, Coordenador-Geral, substituto, de Recursos Logísticos, nomeado pela Portaria nº 198 de 06 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2021, inscrito no CPF sob o nº 105.052.52724 e portador da Carteira de Identidade nº 15144 MRE, doravante denominada CEDENTE, e o Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.339.703/0001-65, sediado no SRTVS, Quadra 701, Bloco I, Sala 210-213, CEP 70.340-000, em Brasília/DF, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. João Marcelo São Thiago Melo, portador da Carteira de Identidade nº 90002137890, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 309.916.093-87, tendo em vista a Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 52/2021 e o que consta no Processo nº 09013.000229/2021-11 e no Processo nº 09013.000241/2021-17, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, regido pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelos Decretos nº 3.725/2001 e nº 99.509/1990, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 56,55 m² (cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), situada na sala 116 do Anexo II das dependências do Ministério das Relações Exteriores, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília/DF.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério das Relações Exteriores - Sinditamaraty, para possibilitar o cumprimento de suas atividades institucionais, na conformidade das especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

JOAO MARCELO
SAO THIAGO
MELO:3099160938

Assinado de forma digital por JOAO
MARCELO SAO THIAGO
MELO:30991609387
Dados: 2022.01.20 10:30:58 -03'00'

- 2.1.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 2.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Ministério das Relações Exteriores;
- 2.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Ministério das Relações Exteriores;
- 2.1.5. Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.7. Participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com energia elétrica, água encanada e limpeza, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 2.1.8. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato;
- 2.1.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato;
- 3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4. Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no item 2.1.7 deste Contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 4.1.2. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

JOAO MARCELO
SAO THIAGO
MELO:30991609
387

Assinado de forma digital por JOAO MARCELO SAO THIAGO MELO:30991609387
Dados: 2022.01.20 10:31:45 -03'00'



4.1.3. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no item 2.1.7 deste Instrumento contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência. Para fins de atualização do valor do rateio, a CESSIONÁRIA obriga-se ainda a:

4.1.3.1. informar ao setor responsável pela fiscalização da execução do contrato sobre eventual instalação ou desinstalação de equipamentos elétricos na área cedida, bem como sobre eventual aumento ou redução no quantitativo de funcionários trabalhando na área cedida.

4.1.4. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.5. Disponibilizar o espaço do Sinditamaraty, para atendimento dos usuários, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no horário de 10 às 18h;

4.1.6. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.7. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.9. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Ministério das Relações Exteriores;

4.1.10. Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.12. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.13. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 697,45 (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), a corresponder anualmente a R\$ 8.369,40 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

JOAO MARCELO
SAO THIAGO
MELO:309916093
87

Assinado de forma digital por
JOAO MARCELO SAO THIAGO
MELO:30991609387
Dados: 2022.01.20 10:32:16
-03'00'

6.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a CESSIONÁRIA participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período considerado.

7.2. Qualquer percentual de reajuste nas tarifas públicas e no contrato de limpeza será repassado automaticamente ao valor mensal do rateio de despesas, tratadas no item 2.1.7 deste Instrumento contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Sexta, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

8.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual deverá ocorrer até o 10º dia do mês seguinte ao que a obrigação corresponder, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), tendo em vista a inviabilidade imediata da aferição autônoma dos gastos.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

10.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

JOAO MARCELO

SAO THIAGO

MELO:30991609

387

Assinado de forma digital por
JOAO MARCELO SAO THIAGO
MELO:30991609387
Dados: 2022.01.20 10:32:49
-03'00'

10.1.3. Cometer fraude fiscal;

10.1.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência e no Contrato.

10.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 20% sobre o valor mensal atualizado da retribuição de uso paga pela CESSIONÁRIA;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Relações Exteriores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

10.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

10.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

11.1.1. Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

11.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

11.1.3. Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

11.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

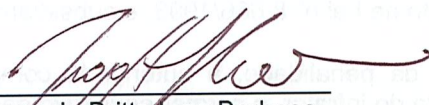
13.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação do Termo de Inexigibilidade de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias após a ratificação pela autoridade superior competente, ficando dispensada a necessidade de publicação do extrato do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 07 de janeiro de 2022.



Diogo de Brito Lyra Barbosa
Coordenador-Geral, substituto, de Recursos Logísticos

JOAO MARCELO
SAO THIAGO
MELO:30991609387

Assinado de forma digital por
JOAO MARCELO SAO THIAGO
MELO:30991609387
Dados: 2022.01.20 10:33:49
-03'00'

João Marcelo São Thiago Melo
Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: